



PROCESSO Nº: 62429135/2015

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ASSUNTO: PENALIDADE

DESPACHO Nº 2571/2016 – GAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que a empresa SANTO ANTONIO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME classificou-se na primeira colocação para o lote 12 do Pregão Eletrônico nº 037/2015 - SRP. Entretanto, a licitante em questão foi desclassificada por deixar de apresentar proposta e documentação necessária a habilitação, descumprindo o item 10.1 do Edital.

CONSIDERANDO que o Edital se faz lei perante a Administração e os Administrados, conforme o que prediz o art. 41 da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, e o Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser plenamente conhecido e observado por todos aqueles que desejem contratar com a Administração Pública, sujeitando-se às sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1.691/2016 - ASSJUR;

CONSIDERANDO que as sanções administrativas decorrem da posição de supremacia do interesse público sobre o privado, pois quando a licitante pratica uma infração administrativa, compete à Administração Pública apurar a irregularidade mediante procedimento específico, aplicando-lhe a sanção cabível e mais adequada ao caso concreto, em estrita observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que todos os procedimentos seguiram rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Aplicar à empresa SANTO ANTONIO COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME, CNPJ: 06.049.630/0001-37, a pena de **ADVERTÊNCIA**, tudo conforme consta nos presentes autos, nos termos do artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e do item 14.3.2, do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2015 - SRP, cujo acompanhamento poderá ser realizado através da publicação do presente no Diário Oficial do Município (D.O.M.) e na página eletrônica da Prefeitura de Goiânia no link Licitações – Sanções Administrativas.

Ressalta-se quanto ao **direito de interposição de recurso** em face da referida decisão, dirigido a esta autoridade, nos termos do art. 56, *caput* e § 1º, da Lei Federal nº 9.784/99, no **prazo de 10 (dez)**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida (art. 59, *caput*, retro).

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência na forma da lei.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

VALDI CAMARCO BEZERRA
Secretário